



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA
PRÓ-REITORIA DE ENSINO**

Mem. Circ. Nº 004/2016/PROEN/IFRO

Porto Velho, 05 de fevereiro de 2016.

Siga:

Aos Diretores Gerais

Assunto: Instrução Normativa 01/2016/PROEN

Senhores Diretores

Encaminhamos em anexo a Instrução Normativa desta pró-reitoria que dispõe sobre os valores de auxílios financeiros a serem concedidos aos estudantes do IFRO contemplados pelos Programas de Assistência Estudantil para o exercício 2016.

Atenciosamente,

MARIA FABÍOLA MORAES DE ASSUNÇÃO
Pró-Reitora de Ensino
Portaria 320/2015/GR/IFRO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1/2016

Dispõe sobre os valores de auxílios financeiros a serem concedidos aos estudantes do IFRO contemplados pelos Programas de Assistência Estudantil para o exercício 2016.

A Pró-Reitoria de Ensino, por meio da Diretoria de Assuntos Estudantis, de acordo com as atribuições previstas no Estatuto do IFRO e em consonância com a Resolução nº 33/2014/CONSUP/IFRO, que regulamenta os Programas de Assistência Estudantil, resolve:

Art. 1º- Definir os valores dos auxílios a serem concedidos aos estudantes no ano letivo de 2016, de acordo com cada programa a ser definido pelos Campi:

I – Para os Programas de Concessão de Auxílio ao Estudante Colaborador – PROCAE e Auxílio Complementar – PROAC, o valor mensal do auxílio será de R\$ 200,00 (duzentos reais) e as parcelas serão definidas de acordo com a necessidade e disponibilidade financeira de cada Campus.

II – Para os Programas de Desenvolvimento Técnico-Científico – PRODETEC e Pró-Cidadania – PROCID, que implique na participação de estudantes em eventos científicos, culturais, artísticos e esportivos, que impliquem em despesas com inscrição, alimentação, passagem e hospedagem, o valor do auxílio será calculado conforme descrição abaixo:

- a) Inscrição: conforme o valor definido no evento;
- b) Alimentação em viagens internas: R\$ 60,00 (sessenta reais) por dia;
- c) Alimentação em viagens interestaduais e para a capital: R\$ 80,00 (oitenta reais) por dia;
- d) Passagem e hospedagem: conforme cotação realizada para/na localidade do evento.
- e) Nos eventos em que a alimentação e hospedagem serão custeados pelo próprio proponente, o participante fará jus apenas ao recebimento de 50% do valor do auxílio, para custear a alimentação, nos dias dos deslocamentos.
- f) Os alunos beneficiados deverão apresentar comprovante de participação no evento (conforme inciso I, do art. 81, da Resolução nº 33/2014/CONSUP/IFRO) nos prazos estabelecidos pelo Campus ou especificados em editais.

III – Para os Programas de Pró-Cidadania – PROCID e de Acompanhamento Acadêmico e Suporte ao Ensino – PROASEN, que impliquem na participação de estudantes socioeconomicamente vulneráveis, em aulas de reforço escolar, cursos/oficinas de Libras, línguas estrangeiras, informática, música, teatro, artes plásticas, dança, esporte, o valor mensal do auxílio será de até R\$ 200,00 (duzentos reais).

IV – Para os Programas de Atenção à Saúde e Apoio Biopsicossocial – PROASAB e Acompanhamento Acadêmico e Suporte ao Ensino – PROASEN, que impliquem em ações que envolvam alunos socioeconomicamente vulneráveis, o valor do auxílio será de acordo com o orçamento apresentado pelo aluno.

V – Para o desenvolvimento do Programa de Monitoria Remunerada, o valor mensal será de R\$ 200,00 (duzentos reais).

VI – Para o Programa de Moradia – PROMORE, que implique no pagamento de auxílio financeiro para custeio de aluguel na localidade sede do Campus, ao estudante socioeconomicamente vulnerável oriundo de outras cidades ou da zona rural, o valor do auxílio será de R\$ 300,00 (trezentos reais).

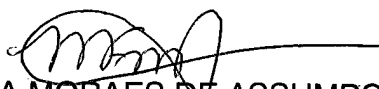
Art. 2º- O período de concessão deverá ser correspondente ao período letivo e de acordo com a disponibilidade financeira de cada unidade

Art. 3º- Conforme prevê o inciso II, do artigo 78, da Resolução nº 33/2014/CONSUP/IFRO, é vedado ao estudante transferir o(s) benefício(s).

Art. 4º- Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão analisados e deliberados pela Direção-Geral do Câmpus.

Art. 5º- Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data e será objeto de avaliação e revisão ao final de 2016.

Porto Velho, 05 de fevereiro de 2016.



MARIA FABÍOLA MORAES DE ASSUMPÇÃO
Pró-Reitora de Ensino
Portaria 320/2015/GR/IFRO